



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 131/2019 – SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274, de 06.06.1990, considerando o disposto na Resolução CONSEMA 020, de 18.03.2002, e suas alterações, na Lei Complementar Municipal n.º 376, de 22.12.2010, que consolida a legislação relativa à Política Municipal do Meio Ambiente, ao Convênio de Delegação de Competência firmado entre FEPAM/SEMMA, de 30.12.2003, e aditivos, ao Convênio de Delegação de Competência firmado entre o DEFAP/SEMMA n.º 010/2010, de 07.05.2010 e com base nos autos do Processo Administrativo nº 2019/8700 de 27.02.2019 expede a presente Licença de Operação que autoriza:

1. EMPREENDEDOR:

- 1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL: BFK INDUSTRIAL LTDA
- 1.2. ENDEREÇO: Rua Cristiano Ramos de Oliveira, Nº 1770
- 1.3. BAIRRO: Desvio Rizzo
- 1.4. MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS
- 1.5. CEP: 95110-372
- 1.6. TEL.: (54) 30210058
- 1.7. CNPJ/CPF: 10.364.150/0001-38
- 1.8. CÓDIGO ÚNICO: 277977
- 1.9. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: Inscrição Municipal nº 103.542

2. EMPREENDIMENTO:

- 2.1. ENDEREÇO: Rua Cristiano Ramos de Oliveira, Nº 1770
- 2.2. BAIRRO: Desvio Rizzo
- 2.3. LOTE: 008/ QUADRA: 2218
- 2.4. COORDENADAS (DATUM SIRGAS2000): LAT 29.192510° S, LONG 51.236727° O
- 2.5. TIPOLOGIA: Industrial

A promover a operação relativa à:

3. ATIVIDADE:

- 3.1. Atividade: 1721,10 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA, com 788,43 m² de área útil total e 515,45 m² de área construída;
- 3.2. Referência: com base nas informações constantes no presente Processo Administrativo, com vistas à renovação da Licença de Operação Nº 258/2015.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 4.1. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é fabricar 14.000.000 (catorze milhões) de tapa furos auto colantes, 4.000.000 (quatro milhões) de batentes de silicone, 500.000 (quinhentos mil) etiquetas adesivas, 300.000 (trezentos mil) insertos gráficos e 2.000.000 (dois milhões) industrializações para terceiros;
- 4.2. Qualquer alteração na capacidade produtiva ou na área física da empresa deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental competente através de solicitação de licença prévia (LP);
- 4.3. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em vigor;
- 4.4. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), em conformidade com as normas em vigor;

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 131/2019 – SEMMA

Página 1 de 4

Av. Ruben Bento Alves nº 8308 – Bairro Cinquentenário CEP 95012-366 – Caxias do Sul – RS

Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

4.5. A empresa é responsável por manter regularizada as demais documentações exigidas em legislação federal, estadual e municipal, devendo informar a SEMMA qualquer situação de impedimento de outros órgãos, para apreciação e tomada das medidas cabíveis quanto ao caso.

4.6. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

4.7. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SEMMA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, o plano de desativação da empresa com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado da ART do responsável técnico pelo serviço prestado e cronograma de execução.

4.8. Quanto ao efluente líquido:

4.8.1. A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11520, de 03.08.2000, e Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

4.8.2. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos oriundos do seu processo produtivo em corpos hídricos superficiais e/ou no solo;

4.9. Quanto as emissões atmosféricas:

4.9.1. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.9.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990;

4.9.3. A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

4.9.4. As atividades geradoras de emissões atmosféricas deverão ser conduzidas sempre com os equipamentos de controle ambiental operando adequadamente, de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

4.9.5. A empresa deverá atender ao padrão de emissão atmosférica de VOC (Compostos orgânicos voláteis) de até 50 mg/Nm³.

4.10. Quanto aos resíduos sólidos:

4.10.1. Os resíduos sólidos – inclusive: lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, material têxtil contaminado, EPI's contaminados, solução inflamável (resinas), outros perigosos (adesivos), lodo e borra de tinta, plástico contaminado, solvente contaminado, embalagens vazias de tinta, papel/papelão e plástico não contaminado, material de escritório/administrativo e tambores metálicos não perigosos – deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12235/92 e NBR 11174/90;

4.10.2. Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, sem prévia Autorização da SEMMA;

4.10.3. Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SEMMA, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, doados ou destinados, com as respectivas quantidades;

4.10.4. Deverá ser preenchida a Planilha Trimestral de Resíduos Gerados, com todos os resíduos destinados, vendidos, doados ou armazenados, conforme modelo apresentado no site da Prefeitura, Secretaria do Meio Ambiente. As planilhas dos 4 (quatro) trimestres devem ser protocoladas ANUALMENTE na SEMMA, no mês de março;

4.10.5. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM que aprova o Sistema MTR ON LINE, atentando para que toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul seja declarada no mesmo, devendo o gerador, o transportador e o destinador atestar, sucessivamente, a efetivação do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

embarque, do transporte e do recebimento de resíduos no sistema;

4.10.6. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, conforme a NBR 10004:2004) gerados no empreendimento – tais como: lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, material têxtil contaminado, EPI's contaminados, solução inflamável (resinas), outros perigosos (adesivos), lodo e borra de tinta, plástico contaminado, solvente contaminado, embalagens vazias de tinta – deverá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM;

4.10.7. Os resíduos perigosos Classe I com características de inflamabilidade, que trata o Art. 2º da Portaria Nº 16 de 20 de abril de 2010 – FEPAM, deverão ter seu destino final conforme estabelece a referida lei;

4.10.8. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas, em papel ou papelão de origem e acondicionadas individualmente de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4.10.9. No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitado AUTORIZAÇÃO junto à FEPAM;

4.10.10. A responsabilidade da destinação final dos resíduos é do empreendedor, independente de contratos com terceiros, segundo o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 38.356/98, portanto a empresa deverá destinar seus resíduos a empreendimentos devidamente licenciados;

4.10.11. A empresa deverá manter cópia do licenciamento ambiental, atualizado, das empresas para as quais vende e/ou doa seus resíduos.

5. RENOVAÇÃO:

Com vistas à renovação da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar à SEMMA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao prazo de vigência desta licença:

- 5.1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
- 5.2. Cópia desta licença;
- 5.3. O formulário, "Informações para Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido;
- 5.4. Procuração do representante legalmente habilitado para atuar no processo administrativo acompanhada de cópia de documento válido com foto (se for o caso);
- 5.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;
- 5.6. Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas e ruas próximas (ex: google earth);
- 5.7. Relatório fotográfico e descritivo da área do empreendimento, contendo todas as etapas dos serviços prestados que demonstrem a geração de resíduos, áreas de armazenamento dos mesmos, estação de tratamento de efluentes (quando couber) e áreas administrativas;
- 5.8. Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico (quando houver), comprovando a veracidade das informações e imagens apresentadas;
- 5.9. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ATUALIZADO, obrigatoriamente;
- 5.10. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental conforme legislação vigente;

6. OBSERVAÇÕES:

- 6.1. Esta licença é válida de 16 de junho de 2019 até 15 de junho de 2023.
- 6.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
- 6.3. O não atendimento das condicionantes desta licença e rigoroso cumprimento dos prazos nelas estipulados implicará na suspensão imediata deste documento e adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 6.4. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o órgão ambiental providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela *anulação, revogação* ou *cassação*.
- 6.5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caxias do Sul, 12 de junho de 2019.

PRam

Patricia Rasia
Secretária Municipal do Meio Ambiente

DGS – Matrícula 31.723 *B*

